



EMENDA N° - CCJ
(ao substitutivo do relator ao PRS nº 17, de 2009)

Dê-se ao art. 57 do PRS nº 17, de 2009, com a redação dada pelo substitutivo apresentado pelo relator, a seguinte redação:

“Art. 57. A eleição dos membros da Mesa será feita pelo registro eletrônico dos votos, exigida maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado, aplicando-se o disposto no art. 306.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece a votação nominal pelo registro eletrônico na eleição dos membros da Mesa.

Com isso, pretende-se trazer transparência ao processo de escolha, permitindo ao eleitor conhecer como seu representante participou do processo.

Ademais, a Constituição especifica os casos em que o processo de votação deva ser procedido por escrutínio secreto nas Casas do Congresso Nacional e especificamente no Senado Federal, não constando no seu rol a eleição dos membros da Mesa.

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**